

### LEI Nº 8.629

De 28 de janeiro de 2016 Autógrafo nº 018/16 – Projeto de Lei nº 017/16 Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

> Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de janeiro de 2016, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenção Social — Residência Inclusiva, até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à entidade de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação do Serviço Assistencial de Residência Inclusiva, previsto no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

Art. 2º O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social à entidade, em 12 parcelas, durante o corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º O recurso destina-se à seguinte Entidade:

# PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE

- Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência/Abrigo:

ENTIDADE	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	120.000,00

#### Art. 4º A Entidade beneficiada obriga-se:

I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados;

F



- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- IV- Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O descumprimento do prazo de entrega da prestação de contas estabelecido no artigo 4º, inciso IV, acarretará na suspensão dos repasses referentes aos meses subseqüentes, até o saneamento das pendências.

**Parágrafo único.** Não ocorrendo a regularização será exigido da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II- Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo contido no Anexo 24 da Instrução nº 06/2014 Área Municipal, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- III- Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- IV- Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, no caso de desembolso;
- V- Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

5

2



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI- Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VII- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade — CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

VIII-Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX- Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**X-** Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 7º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 — Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 — Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 8.594/15.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefe<del>ito M</del>unicipa

ROBERTO PEREIRA

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 000.391/2016 - ("PC").